ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS VIKING, CNPJ/MF 47.166.884/0001-12 ("Fundo").

Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de abril de 2026, às 10h, na sede do Administrador (conforme abaixo definido), na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900.

Administrador: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Administrador").

Convocação: Dispensada, em razão da presença do Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação ("Cotista"), nos termos do item 18.2.5 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Presença: Compareceram à assembleia geral ("Assembleia") (i) o Cotista; (ii) o Administrador; e (iii) a **Integral Investimentos Ltda.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86 ("Gestora").

Composição da Mesa: Presidente: José Ary de Camargo Salles Neto, e Secretário: Eduardo Batista Alves Filho.

Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

1)A alteração e consolidação do Regulamento, conforme versão constante do Anexo II a esta ata , considerando os seguintes ajustes:

(i) Inclusão expressa dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais como ativos elegíveis do Fundo, com seu enquadramento como Direitos Creditórios para fins da Política de Investimento e da composição da Carteira.

(ii) Ajustes nas definições do Regulamento, especialmente para inclusão das seguintes definições: (i) Direitos Creditórios - Notas Comerciais, (ii) Alienação Fiduciária – Notas Comerciais, (iii) Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, (iv) Condições Especiais de Pagamento – Distribuição, (v) Condiçõs Gerais das Notas Comerciais, (vi) Equipamentos Usados – Notas Comerciais, (vii) Escriturador, (viii) Notas Comerciais, (ix) Termo de Emissão de Notas Comerciais e (x) Veículos, bem como para ajuste das seguintes definições: (i) Condições Especiais de Pagamento – OEM, (ii) Condições Especiais de Venda de Bem(ns) – Locadora, (iii) Data de Aquisição, (iv) Direitos Creditórios, (v) Direitos Creditórios Adquiridos, (vi) Direitos

Creditórios Inadimplidos, (vii) Documentos Comprobatórios, (viii) Entidade Registradora, (ix) Preço de Aquisição, (x) Regras de Venda, (xi) Taxa de Cessão, (xii) Termo de Cessão e (xiii) Veículos Usados – Notas Comerciais, de modo a refletir a estrutura jurídica e operacional aplicável às Notas Comerciais a serem adquiridas pelo Fundo, incluindo a segregação conceitual entre as diferentes modalidades de Direitos Creditórios, em especial (i) "Direitos Creditórios – Distribuição"; e (ii) "Direitos Creditórios – OEM".

(iii) Em linha com o item acima, ajuste dos itens 2.3.1., 2.5., 6.4., 8.1., 10.1., 10.6., 10.8., 10.11., 10.17. e 10.18., com o objetivo exclusivo de reforçar a clareza, a precisão técnica e o alinhamento à regulamentação aplicável, sem alteração da política de investimento, da estrutura do Fundo, do perfil de risco ou dos direitos e obrigações dos Cotistas, contemplando, em especial:

(iii.i.) a inclusão expressa de fator de risco relacionado à ausência de registro e/ou de depósito das Notas Comerciais, conforme aplicável;
(iii.ii.) a inclusão expressa de fator de risco relacionado à possibilidade de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais; e
(iii.iii.) a inclusão, no rol de despesas e encargos do Fundo, das despesas e custos relacionados à escrituração das Notas Comerciais, quando aplicável, nos termos da regulamentação vigente.

(iv) Ajuste do item 8.3 – Entidade Registradora, para esclarecer que:

- as Notas Comerciais não são passíveis de registro na Entidade Registradora ali prevista; e
- a atuação da Entidade Registradora permanece restrita aos Direitos Creditórios passíveis de registro, não se confundindo com registro ou escrituração das Notas Comerciais.

(v) Ajuste do item 10.2 – Processo de Originação dos Direitos Creditórios, para:

- detalhar a originação dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais, incluindo a relação comercial subjacente, a emissão pelas Concessionárias e/ou Distribuidores e a constituição da Alienação Fiduciária – Notas Comerciais; e
- alinhar sua redação às novas definições e à Política de Investimento do Fundo.

(vi) Atualização do Capítulo XI – Critérios de Elegibilidade, com:

- a inclusão dos critérios específicos aplicáveis aos Direitos Creditórios – Notas Comerciais; e
- a inclusão dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios – OEM, de forma segregada, sem alteração dos critérios aplicáveis às demais modalidades de Direitos Creditórios.

(vii) Ajustes pontuais de redação ao longo do Regulamento, inclusive para:

- refletir de forma clara e segregada as operações envolvendo OEM e Distribuidores; e
- substituir, conforme aplicável, a expressão "Direitos Creditórios – Cedidos" por "Direitos Creditórios – Adquiridos".

(viii) Ratificar o Capítulo VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS para prever que as Taxas são calculada com base nas faixas do Patrimônio Líquido da carteira de recebíveis do Fundo, bem como refletir tal ratificação na redação dos iten 7.1., 7.2., 7.3. e 7.4., a fim de prever essa metodologia de cálculo de forma expressa, retroagindo tais efeitos desde junho de 2025.

(ix) Ratificação dos Limites de Concentração já previstos no Regulamento, sem alteração de percentuais ou parâmetros, que permanecem integralmente vigentes e aplicáveis.

x) A autorização do Administrador e da Gestora a adotarem todas as medidas, celebrarem e alterarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos acima, incluindo, sem limitação:

(x.i.) a consolidação e divulgação da nova versão do Regulamento, com os ajustes operacionais, redacionais e de conformidade regulatória decorrentes da Resolução CVM nº 175/22 e demais normas aplicáveis.;

(x.ii.) a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da regulamentação vigente.

Deliberações: Instalada a Assembleia e realizada a leitura da ordem do dia, o Cotista aprovou todas as matérias mencionadas nos itens (i) a (ix) acima, sem quaisquer ressalvas. O Cotista, neste ato, declara que recebeu da Administradora a nova versão do Regulamento do Fundo, com marcas de revisão, leu e entendeu o inteiro teor dos referidos documentos e de suas alterações e não possui quaisquer dúvidas, de modo que está totalmente de acordo e aprova tais documentos.

Em razão do exposto, o Regulamento alterado passará a vigorar a partir de 27 de abril de 2026.

Encerramento: Findos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual os presentes declaram possuir total conhecimento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco - SP, 23 de abril de 2026.

Presidente: _____

José Ary de Camargo Salles Neto

Secretário: _____

Eduardo Batista Alves Filho

Administrador: _____

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Gestora: _____

Integral Investimentos Ltda.

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 23.04.2026.

Cotista	CNPJ	Assinatura
BANCO VOLVO S.A.	58.017.179/0001-70	_____

ANEXO II – REGULAMENTO

(*anexo na página seguinte*)